



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 006/2024

(Projeto de Lei nº 008/2024)

**DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO
Nº 007/2023 DA ASSEMBLEIA GERAL DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL –
CONSAÚDE.**

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2024, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 007/2023 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.


Fábio Rogério Tonon
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ilha Comprida



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3836.9600 | www.consaude.org.br CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 14º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. Para os servidores cedidos ao CONSAÚDE pelos entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores recebidos em cessão manterão a participação de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e providenciário originário, sem prejuízo de eventual gratificação por força do inciso seguinte;

II - os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação sobre a remuneração equivalente a diferença entre o vencimento ou salário do cargo ou emprego público de origem e o vencimento ou salário do CONSAÚDE previsto nos Anexos I a VII deste Instrumento, quando exercer função equivalente ao cargo ou emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Público;

III - O servidor ou empregado público dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE designado para exercício de função de confiança perceberá a remuneração do cargo ou emprego público, acrescida do valor da função para o qual foi designado, nos termos dos Anexos I-D, II-D e VI integrantes deste Instrumento, concedida pelo Diretor Superintendente.

IV - Os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;